

LEI MUNICIPAL Nº 1.305/2025.

De 11 de junho de 2025.

Lei Sancionada
Em, 11/06/25

PUBLICADO NO DIÁRIO
EM 13/06/25
ASS. [Assinatura]

**“DISPÕE DA CRIAÇÃO DO PARQUE DAS
JAQUEIRAS NO MUNICÍPIO DE MURITIBA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER
que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o “Parque das Jaqueiras”, a ser instituído no parque temático localizado na avenida governador Paulo Souto), no município de Muritiba, com o objetivo de:

- I – Preservar a biodiversidade local;
- II – Proteger e incentivar o cultivo da espécie jaqueira;
- III – Resgatar e valorizar a cultura identitária do município de Muritiba, historicamente reconhecido como a cidade “papa jaca”.

Art. 2º. O “Parque das Jaqueiras” será considerado área de relevante interesse ecológico, cultural, turístico e educacional, e é de grande relevância para promover a educação ambiental, tornando-se um espaço de preservação permanente da jaca, atrelado a um ambiente agradável de lazer e visitação agroecológica, com vistas a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Parágrafo único. A criação do Parque das Jaqueiras, além de contribuir para a preservação da biodiversidade da espécie, tende a contribuir para o desenvolvimento econômico do Município, seja in natura ou processada, além do benefício nutricional e de saúde.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo municipal, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e / ou por meio do órgão ambiental competente:

- I – Realizar os estudos técnicos necessários para a delimitação da área;
- II – Promover o cercamento, sinalização e implantação da infraestrutura básica do parque;
- III – Desenvolver programas de educação ambiental e incentivo ao plantio de jaqueiras;
- IV – Estimular parcerias com instituições de ensino, ONGs e coletivos culturais para promover atividades no parque.
- V – Firmar parcerias com empresas que desenvolvem atividades exploratórias no solo do Município, como contrapartida ambiental, e também com o Conselho do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, escolas municipais e privadas, Programa Despertar, Universidades e Institutos, dentro outros, a fim de garantir o cumprimento desta lei.

Art. 4º. O parque poderá contar com trilhas ecológicas, áreas de convivência, espaços para atividades culturais e educativas, bem como ações voltadas à pesquisa científica.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Muritiba-Ba, 11 de junho de 2025.



Rosilvanda Oliveira Reis
Prefeita Municipal

Lei de Autoria da Edil Rosecleide Borges Fiuza Teixeira